



## **NOTA INFORMATIVA**

## MOBILIDADE DE PESSOAL NÃO DOCENTE

A mobilidade de pessoal não docente encontra-se prevista nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A mobilidade aplica-se apenas a <u>trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo</u> <u>indeterminado e a entidades no âmbito de abrangência da LTFP</u>, podendo revestir as modalidades de mobilidade na categoria ou de mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

## 1. Mobilidade intercategorias.

Quanto à mobilidade intercategorias, no mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada (AE/ENA), de pessoal não docente sob gestão do Ministério da Educação, a mesma pode ser autorizada pelos respetivos diretores/presidentes das comissões administrativas provisórias, de acordo com a delegação de competências a que se refere o Despacho n.º 6289/2016, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2016.

Assim, a presente nota informativa destina-se apenas às modalidades de mobilidade na categoria ou intercarreiras.

## 2. Mobilidade na categoria ou intercarreiras

Atentas as competências desta Direção-Geral na matéria em apreço, de acordo com a alínea *d*) do artigo 4.º da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, e considerando a necessidade de garantir maior celeridade procedimental, é disponibilizada uma aplicação eletrónica para o efeito, incluída no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE), pelo que a partir desta data os pedidos de mobilidade serão formalizados através da mencionada aplicação.

Serão igualmente disponibilizados, na mesma data e no portal da DGAE (www.dgae.mec.pt), 4 manuais de apoio à utilização da referida aplicação eletrónica, correspondentes a cada um dos intervenientes no processo de mobilidade, nomeadamente, um para a entidade proponente (serviço de destino), um para o trabalhador e dois para a entidade de origem, consoante se trate de trabalhador de AE/ENA sob gestão do Ministério de Educação ou não.

A aplicação eletrónica que agora se disponibiliza apenas abrange os processos de mobilidade inicial, sendo previsível que futuramente venha a possibilitar prorrogações e consolidações da mobilidade.



Considerando o facto de que a mobilidade, em regra, se opera por acordo entre os serviços de origem e de destino mediante a aceitação do trabalhador, e que a mesma pressupõe a economia, a eficácia e a eficiência dos serviços, os AE/ENA devem ter presente as necessidades e as existências de pessoal não docente, nos termos da Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, bem como a conveniência para o interesse público.

O pedido de mobilidade inicia-se no serviço que a pretende (Entidade Proponente - serviço de destino), sendo desejável análise do Curriculum Vitae e realização de entrevista ao trabalhador.

Lisboa, 17 de maio de 2017

Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira

Diretora-Geral da Administração Escolar